



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018824/2020-22

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU Airport S.A., em 14/12/2020, em face de decisão da Diretoria Colegiada da ANAC^[1], aprovada na 23ª Reunião Deliberativa, realizada no dia 24 de novembro de 2020, a qual aprovou a proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2012 - SBGR, em decorrência dos impactos da pandemia de COVID-19.

1.2. Conforme apontado pela área técnica, e posteriormente ratificado pela Diretoria Colegiada, nos termos do voto do Diretor Relator^[2], entendeu-se que “(...) a pandemia caracteriza-se como evento de força maior enquadrado na matriz de riscos dos contratos de concessões aeroportuárias federais”.

1.3. Assim, considerando o reconhecimento de que o evento descrito configurou risco a ser suportado pelo Poder Concedente, em conformidade com a cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão^[3], notadamente em relação ao período compreendido entre março e dezembro de 2020, e reconhecido o direito à recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do Contrato, a área técnica procedeu com análise minuciosa das premissas, projeções e estimativas adotados pela Concessionária, nos termos do documento intitulado “Fundamentação_GRU”, Notas Técnicas n.º 55 e 88/2020/GERE/SRA e Despacho GERE^[4], com indicação de proposta do valor do desequilíbrio a ser recomposto.

1.4. Nos documentos mencionados, dentre as divergências observadas em relação às projeções da Concessionária, apontou a área técnica “(...) que o percentual estabelecido para PCDL (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) em relação a Receita Bruta da Concessionária era bastante elevado quando comparado a média dos aeroportos que apresentaram pleitos de Revisão Extraordinária à ANAC em decorrência da pandemia de COVID-19”. Assim, sugeriu ajuste no montante de PECLD/PDD, de forma a utilizar o percentual de 1,66% de diferença entre os cenários *baseline* e *forecast*, com proposição de que o ponto sob análise fosse revisitado quando da revisão dos fluxos a ser realizado na Revisão do Fluxo de Caixa Marginal em 2021.

1.5. Ante a aprovação da Proposta de Revisão Extraordinária pela Diretoria Colegiada, na forma proposta pela Gerência de Regulação Econômica – GERE da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, e ciente da decisão proferida e seus termos, a Requerente interpôs recurso administrativo dentro do prazo legal, com o requerimento de que seja reconsiderada a Decisão n.º 215/2020, de modo que seja revisto o ajuste proposto do valor de Perdas Esperadas com Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, vieram os autos a este Diretor para relatoria.^[5]

1.7. Consta ainda dos autos o Ofício n.º 280/2020/GM/MINFRA^[6], do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, e anexos, o qual trata da anuência “para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos

causados pela pandemia de COVID-19” e Ofício n.º 221/2020/GERE/SRA-ANAC^[7], endereçado à Concessionária, para notificação do posicionamento exarado pelo Ministério da Infraestrutura.

É o Relatório.

[1] Decisão n.º 215, de 25/11/2020 (5057537)

[2] Relatório de Diretoria DIR/TP, 25/11/2020 (4987495) e Voto DIR/TP, de 25/11/2020 (4987500)

[3] “Seção I – Dos Riscos do Poder Concedente

5.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato: (...)

5.2.8. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;”

[4] Nota técnica n.º 55/2020/GERE/SRA, de 28/08/2020 (4656597) / Anexo 01_Fundamentação_GRU (4707722) / Nota técnica n.º 88/2020/GERE/SRA, de 08/10/2020 (4867688) / Despacho GERE, de 27/10/2020 (4943600)

[5] Despacho ASTEC, de 11/01/2021 (5076688)

[6] Ofício n.º 280/2020/GM/MINFRA, de 15/12/2020 (5139947)

[7] Ofício n.º 221/2020/GERE/SRA-ANAC, de 16/12/2020 (5141102)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/03/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5413740** e o código CRC **D9AF0611**.